STITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTAC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA Relatório para Reserva de Militar Estadual

1. Do Processo

Número ADM de

Assunto Reserva Remunerada do Militar Estadual

Tipo Transferência para a Reserva Remunerada a Pedido

2. Do Militar

Matrícula 9019570 Contrato

Nome FRANCISCO DE ASSIS MARINHO Posto/Graduação 1º TENENTE

Sexo Masculino Data de Nascimento 26/03/1970 Idade 51 anos

Órgão POLÍCIA MILITAR DO ACRE

3. Das Datas 4. Do Ato de Reserva

 3.1 - Do Pedido da Reserva
 13/07/2021
 4.1 - Da Concessão
 de

 3.2 - Do Ingresso no Serviço Público
 03/11/1992
 4.2 - Da Publicação
 de

3.3 - Do Ingresso no Posto/Graduação 03/11/1992

5. Dos Requisitos

(art. 94, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 3 de julho de 2006)

5.1. Do Tempo de Serviço e/ou Contribuição

Empresa/Orgão	Início	Término	Período em Dias
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE	03/11/1992	13/07/2021	10480
Somatório dos Períodos (Excluídos os Períodos Concomitantes)		(28 anos 260 dias)	10480
Licença Prêmio: 2 Licença Gozada: 0	Contar em Dobro: 2		360
Férias: 60	Férias (contar em dobro)		120
Tempo Líquido para Fins de Reserva		(30 anos 10 dias)	10960

5.2. O militar preenche todos os requisitos, fazendo jus à transferência para a reserva remunerada integral, nos termos do Estatuto dos Militares do Estado.

Tempo necessário para transferência para reserva 10950 dias = (30 anos)

Tempo exercido para fins de transferência para reserva 10960 dias = (30 anos 10 dias)

Hora:

19/07/20 10:24:36 140

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA Relatório para Reserva de Militar Estadual

6. Dos Proventos

6.1 O militar ao ser transferido para inatividade e contar, no mínimo, trinta anos de serviço, se homem, e vinte e cinco anos de serviço, se mulher, receberá os proventos correspondente ao grau hierárquico superior, conforme Art 50, II, LCE 164/06.

Art. 50. São direitos dos militares estaduais:

II - a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior, ao ser transferido para a inatividade e contar, no mínimo, trinta anos de serviço, se homem, e vinte e cinco anos de serviço, se mulher;

7. Do Ato de Fixação dos Proventos no posto de: CAPITÃO

<u> </u>		Valor 11.988,79 V 407,04 C 2.065,97 14.461,80 stige openions of the state of the st
Base de Cálculo		Valor
	Art. 53°, I, §2°, LCE 164/06	11.988,79 🗸
20% de 2 035 18	Art 55 alinea "d" da CE nº 164/06	407.04 =
2070 de 2.000,10	Art. 55, I, aimea u da LCL II 104/00	407,04 2
		<u></u>
(12.395,83) / 6 = 2.065,97	Art. 36 § 4°, da CE/89	2.065.97
		14 461 80 9
		- inito Openiase i
Lívio Veras Diretor de Previdência Decreto n° 289/2019		2 au
	Base de Cálculo 20% de 2.035,18 (12.395,83) / 6 = 2.065,97	Art. 53°, I, §2°, LCE 164/06 Art. 53°, I, §2°, LCE 164/06 20% de 2.035,18 Art. 55, I, alínea "d" da LCE nº 164/06 (12.395,83) / 6 = 2.065,97 Art. 36 § 4°, da CE/89 Lívio Veras Diretor de Previdência